

Em 18/02/04  
Assessoria de Plenária

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 1075 2004**

**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

Protocolo Legislativo para registro e, em

sujeita à CES, CEOF e eg,  
18/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenária

**Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização e Orientação nos hospitais da rede pública do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização e Orientação no atendimento ao usuário, ao trabalho, aos profissionais e no atendimento às necessidades da instituição hospitalar, em todos os hospitais e postos de saúde da rede pública, a fim de melhorar a qualidade dos serviços de saúde.

**Parágrafo único** - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo, dentre outros:

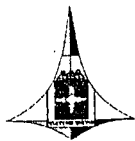
- I - prestar atendimento de orientação e humanização aos familiares dos pacientes do hospital;
- II - disponibilizar local próprio para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados;
- III - fortalecer uma política de atendimento ético e de valorização da vida humana;
- IV - melhorar a qualidade de serviço de saúde, humanizando e capacitando os profissionais para a interação com os usuários;
- V - melhorar a imagem externa e interna do serviço público de saúde;
- VI - articular com projetos de medicina preventiva;
- VII - executar atividades pertinentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1075/04  
FO 01 BIA

**Art. 2º** O Programa a que se refere o art. 1º desta lei, será implementado com recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal, ou com qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Executivo ou realizados em parceria com este.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

019177/02/04 15:51:19



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientação e valorização nos hospitais

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

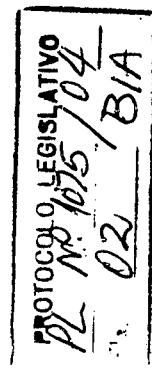
Imaginemos, algum dia, encontrar no hospital um ambiente que não fosse hostil, depressivo e assustador? Não! Ao contrário, se engana quem vê nesta descrição a realidade hospitalar. Hoje, graças à valorização, orientação e humanização nos hospitais realizadas por funcionários hospitalares e profissionais voluntários, os pacientes e seus familiares encontram no centro hospitalar um lugar que ameniza o sofrimento e diminui a tensão durante o processo de tratamento.

Quando falamos em valorização, orientação e humanização hospitalar, referimo-nos a uma visão completa do processo de funcionamento do hospital, onde toda sua estrutura passou pela detecção, idealização, discussão e implantação de iniciativas que levam a reconhecer um estado em que a organização se encontra ou passou a vivenciar a partir de ajustes porventura recomendados e efetuados. Falamos da busca e da conquista daquele equilíbrio entre a tecnologia e o trabalho dos profissionais que fazem o hospital.

Esse processo envolve tudo que se encontrar no hospital, da porta da frente à porta dos fundos, significando uma verdade que não pode ser resultado de maquiagens ou burlas, vez que é detectado por critérios e parâmetros suficientemente capazes de mostrar a realidade nua e crua. Até porque a decisão de implantar um processo de humanização vai melhorar o clima da organização, afastando, portanto, qualquer intenção espúria de enganar quem quer que seja. A vantagem será exatamente transformar a humanização na verdade do hospital.

Em São Paulo, foi aprovada a Lei Municipal nº 13.773, de 03/02/2004, criando o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal. Assim, a referida Lei é absolutamente pertinente e de elevado alcance social, razão pela qual estamos apresentando nesta Casa, com modificações, afim de aperfeiçoá-la.

Com a proposta de melhorar a qualidade do atendimento hospitalar, muitos hospitais aderiram ao trabalho voluntário para minimizar os efeitos que as doenças provocam nos pacientes. Nos centros de tratamento, as principais atividades são realizadas em função de um público específico: as crianças. Estas que são mais fragilizadas e vêm na dor o sofrimento maior que uma doença pode causar no ser humano.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientação e valorização nos hospitais

O Hospital do Câncer (HC) de São Paulo inaugurou, no ano de 2001, o primeiro Centro de Convivência voltado a pacientes e familiares dentro do hospital. A Analista de Desenvolvimento do HC, Celina Martins, relatou a importância deste projeto: “No Hospital do Câncer temos cerca de 400 voluntários nas mais diversas atividades, muitas delas voltadas à auto-estima dos pacientes e acompanhantes, realizadas no Centro de Convivência. Por meio de nossa observação e também através do depoimento de nossos pacientes, percebemos que estas atividades têm reflexos positivos sobre os tratamentos”.

Além dos recursos oferecidos pelo próprio hospital, há também a ação de profissionais voluntários e associações assistenciais cujo único objetivo é alegrar a vida dos pequenos pacientes.


No hospital, o papel exercido pelos médicos é o de dar diagnósticos precisos, o tipo de tratamento e o tempo que a criança deverá ficar hospitalizada.

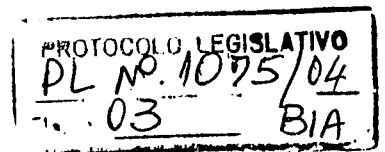
O Objetivo do Programa de Valorização, Orientação e Humanização é o de dar vida, alegria e amor aos pacientes, acompanhantes e familiares, por meio de uma política solidária e social, atendimento ético, humano e principalmente de auto-estima.

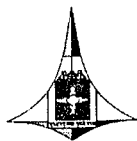
O trabalho voluntário em hospitais é um dos fatores fundamentais para a humanização do atendimento. Ele dá suporte emocional aos pacientes e seus familiares, além de ser facilitador do trabalho dos departamentos clínicos e administradores dos hospitais.

Pelo acima exposto, convidamos os pares desta Casa de Leis à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientações DPVAT

- Anexo Único a que se refere o § 2º do artigo 1º -

**"A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA  
PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS  
BENEFICIÁRIOS."**

A Lei nº 6.194 de 1974 tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

A lei prevê, ainda, indenizações em caso de Morte e Invalidez Permanente, além do Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares.

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

**No Caso de Morte:**

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário.

**No Caso de Invalidez Permanente:**

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

**No Caso de Despesas Médicas e Suplementares:**

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

**Observações:**

- 1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - fone 0800-218484 ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) - fone 0800-221204.
- 2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.
- 3) As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.

